



PROJETO OLHAR ATENTO

Primeiro Vizinho

Preâmbulo

É entendimento da Junta de Freguesia de Castelo Branco que a aproximação dos cidadãos da ação governativa desta autarquia local é uma das boas práticas conducentes à dignificação da democracia participativa.

A criação do **Projeto Olhar Atento** assume assim um carácter de elevada importância para a prossecução do interesse público, procurando encontrar na comunidade representantes idóneos dos seus interesses, preocupações e sugestões que contribuam para a informação enriquecida da sua ação de proximidade e confiança aos quais designaremos por **Primeiros Vizinhos**.

Os **Primeiros Vizinhos** serão, pois, mediadores entre os cidadãos e a Junta de Freguesia, que recolhem e encaminham solicitações e sugestões sobre ações ou omissões da atividade autárquica e que, seguindo princípios gerais de independência e imparcialidade visando a melhoria dos serviços e a resolução de problemas, também os informam e encaminham para os projetos e programas da Junta de Freguesia disponíveis.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer a constituição da figura do **Primeiro Vizinho** da Freguesia de Castelo Branco, bem como as linhas orientadoras da sua atuação.



Artigo 2º

Funções

1. Os **Primeiros Vizinhos** têm como função primordial ser os moderadores privilegiados da partilha e encaminhamento de informação entre a comunidade e a Junta de Freguesia de Castelo Branco e vice-versa.
2. O cargo de **Primeiro Vizinho** não é remunerado.

Artigo 3º

Competências

Compete aos **Primeiros Vizinhos** o seguinte:

- a) Sempre que possível, percorrerem a área que lhes correspondam de forma a detetar situações anómalas ou necessidades da comunidade que careçam de intervenção;
- b) Apoiar e complementar as ações de sensibilização promovidas pela Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- c) Sensibilizar a comunidade para os problemas, reportando-os, por regra, à Junta de Freguesia e, através desta à entidade promotora ou à entidade competente para a sua resolução;
- d) Prestar informações à Junta de Freguesia a solicitação desta, sobre as matérias relacionadas com o exercício da sua atividade.



Artigo 4º

Direitos dos Primeiros Vizinhos

Para o exercício das suas funções e prossecução das competências que lhe são atribuídas, os **Primeiros Vizinhos** têm direito a:

- a) Exercerem a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- b) Terem acesso a instrumentos de registo e contacto que lhes permitam apresentar à Junta de Freguesia as incidências de que tomem conhecimento;
- c) A receberem, por parte da Junta de Freguesia, informação sobre o encaminhamento do que lhe for apresentado.

Artigo 5º

Elegibilidade para o cargo

1. Os **Primeiros Vizinhos** são cidadãos proposto pela Junta de Freguesia, depois de ouvidas as associações de bairro.
2. Os **Primeiros Vizinhos** deverão ser cidadãos eleitores da Freguesia de Castelo Branco, devendo ainda gozar de reconhecida reputação, integridade moral e cívica bem como de disponibilidade para o exercício do cargo.
3. Os **Primeiros Vizinhos** não podem ter quaisquer ligações profissionais ou económicas com os serviços, programas e projetos da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 6º

Duração do mandato

O mandato dos **Primeiros Vizinhos** é coincidente com o mandato da Junta de Freguesia.



Artigo 7º

Cessação do mandato

As funções dos **Primeiros Vizinhos** podem cessar com os termos e fundamentos seguintes:

- a) Por morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Por destituição devidamente fundamentada, aprovada pela Junta de Freguesia;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Áreas Urbanas

Para a implementação da figura dos **Primeiros Vizinhos** consideram-se como áreas urbanas da Freguesia de Castelo Branco as seguintes:

1. **Aldeia anexa dos Lentiscais**
2. **Aldeia anexa de Taberna Seca**
3. **Bairro do Cansado/ Bairro da Boa Esperança**
4. **Quinta Pires Marques / Buenos Aires**
5. **Horta D'Alva / Quinta do Amieiro**
5. **Bairro da Carapalha**
6. **Bairro do Castelo / Bairro da Sé**
7. **Centro da Cidade (incluindo as 3 avenidas)**
8. **Bairro das Violetas / Zona da Granja**
9. **Áreas do Espírito Santo e S. Tiago (Da Praça Rainha D.^a Leonor à Rua da Granja e Hospital)**
10. **Granja Park / Cruz do Montalvão**
11. **Bairro das Palmeiras / Ribeiro das Perdizes**
12. **Bairro da Quinta das Pedras / Barrocal**
13. **Bairro do Valongo**
14. **Quinta Dr. Beirão**
15. **Ribeiro da Seta**



OLHAR ATENTO — PRIMEIRO VIZINHO

Artigo 9º

Interpretação do Regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Executivo da Junta de Freguesia, ou a quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Executivo da Freguesia.

Aprovado pelo Executivo da Freguesia em 19 de janeiro de 2026

Ratificado em Assembleia de Freguesia a 9 de fevereiro de 2026